

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1682/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a estender os efeitos da revisão geral anual ao vencimento dos servidores efetivos, concedida pela Lei nº 1677, de 11 de janeiro de 2016, aos Aposentados e Pensionistas da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estender aos Aposentados e Pensionistas da Administração Pública Municipal, os efeitos da revisão geral anual ao vencimento dos servidores efetivos, concedida pela Lei Municipal nº 1677, de 11 de janeiro de 2016, no percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento).

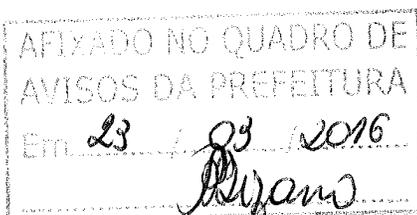
**Art. 2º.** O percentual da revisão geral anual que dispõe o artigo 1º se aplica ao valor da aposentadoria, no caso de aposentado, e ao valor da pensão, no caso de pensionista.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a pagar aos aposentados e pensionistas, o valor da diferença não paga desde o mês de janeiro, mês em que foi concedida a revisão geral anual ao vencimento dos servidores efetivos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 23 de março de 2016.



Beatriz da Costa Bifano  
Dirigente de Serviços  
Administrativos

  
NILO SERGIO TOSTES LUZ  
Prefeito Municipal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br